



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP
CGC 46 137 444/0001-74

PREFEITURA MUNICIPAL
AGUDOS
DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.737 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1995.

**"DECLARA O TOMBAMENTO DO
IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

MARCO ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, faz saber, no uso de suas atribuições legais, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:


Artigo 1º. Fica declarado pelo Poder Público Municipal o VALOR HISTÓRICO, ARTÍSTICO, PAISAGÍSTICO E CULTURAL do prédio adquirido pelo MUNICÍPIO DE AGUDOS junto ao Banco do Brasil S.A., o qual possui as seguintes características: "prédio do Cine São Paulo, situado à Avenida Rui Barbosa nº 144, Praça Tiradentes, nesta cidade e Comarca de Agudos, construído de tijolos e coberto de telhas, sendo a parte dianteira assobrada e tendo um corredor externo do lado direito, prédio esse que, com o terreno do corredor lateral mede 16,55 metros (dezesesseis metros e cinquenta e cinco centímetros) de frente confrontando com a Avenida Rui Barbosa; do lado direito, numa reta com extensão de 46,30 m (quarenta e seis metros e trinta centímetros), confronta com terreno vago de propriedade de Antonio de Souza Rodrigues, CPF nº 035.410.378-49; do lado esquerdo confronta inteiramente, parede meia, com o terreno e o prédio do Agudos Tênis Clube de propriedade de Antonio de Souza Rodrigues, CPF nº 035.410.378-49; e, pelos fundos, pela parede do Cinema e por muro, na extensão de 15,05 metros (quinze metros e cinco centímetros), confronta com Vergínio Napoleone (CADASTRO MUNICIPAL Nº 01.19.14), imóvel esse havido por força das Transcrições nº 12.945, 13.015 e 13.808, as quais foram transportadas para a Matrícula nº 4.991, e ainda, por força dos registros nºs 01, 02 e 03, na referida Matrícula, todas de ordem do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, imóvel havido pelo Banco do Brasil S.A., por compra feita à Maria Napoleone e outros, conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada aos 16 de Fevereiro de 1.993 no Segundo Cartório de Notas da Cidade de Agudos, Estado de São Paulo, às páginas 232/237, do livro nº 136, registrada na Matrícula nº 4.991 a 4.993, do imóvel sob o nº 19.523, no protocolo 1-G, folhas 62, do livro 2, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Agudos, Estado de São Paulo".

Artigo 2º. O Chefe do Poder Executivo zelará para que o imóvel tombado jamais seja demolido, destruído ou mutilado, impedindo que qualquer construção vizinha impeça ou reduza sua visibilidade e tudo mais que contraste ou afronte a harmonia do conjunto, tirando o valor histórico ou a beleza original da obra protegida.

Artigo 3º. As despesas para a execução desta lei correrão pelas verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 21 de dezembro de 1995.


MARCO ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal